

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 15.243 DE 10 DE JULHO DE 2014
(Publicado no D.O. 11.07.2014)

Altera o Decreto nº 12.228, de 01 de julho de 2010, que criou o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado da Bahia – CERBMA-BA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Os incisos I, IV, V, VI e o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 12.228, de 01 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I - representar e apoiar o Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado;

.....

IV - aprovar as diretrizes do sistema de gestão da RBMA na Bahia;

V - apoiar de forma participativa, o Plano de Ação Estadual da RBMA, propondo prioridades, metodologias, parcerias e áreas de atuação;

VI - apoiar projetos, programas e empreendimentos de interesse da RBMA.

Parágrafo único - O CERBMA-BA terá caráter consultivo e propositivo quando chamado a analisar questões específicas e outras atribuições dos órgãos públicos e instituições privadas.”

Art. 2º - Ficam acrescidos ao art. 2º do Decreto nº 12.228, de 01 de julho de 2010, os incisos VII a XV, com as seguintes redações:

“Art. 2º -

.....

VII - articular esforços institucionais e funcionar como facilitador para a captação de recursos para projetos de conservação, pesquisa e desenvolvimento da RBMA;

VIII - colaborar para o aprimoramento da legislação e políticas públicas na área de Mata Atlântica;

IX - avaliar e aprovar as propostas de implantação de postos avançados da RBMA na Bahia;

DIÁRIO OFICIAL

X - analisar e aprovar as propostas de implantação de postos avançados da RBMA na Bahia, a serem encaminhados ao Conselho Nacional e outras instâncias, para eventual apoio financeiro;

XI - apoiar a realização de diagnóstico socioambientais nas áreas de reserva, de modo a embasar a definição de ações prioritárias;

XII - incentivar a realização de pesquisas científicas no Bioma Mata Atlântica;

XIII - promover o desenvolvimento e a divulgação de incentivos à conservação e recuperação ambiental;

XIV - apreciar, em conjunto com estados vizinhos, as questões relativas à RBMA em áreas limítrofes;

XV - criar 07 (sete) Subcomitês, conforme dispuser o Regimento Interno.”

Art. 3º - O *caput* e § 3º do art. 3º do Decreto nº 12.228, de 01 de julho de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º** - Os Subcomitês, de que trata o inciso XV do art. 2º deste Decreto, são vinculados ao Comitê Estadual, atuando em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos por este Decreto.

.....

§ 3º - Os Subcomitês deverão ser reconhecidos pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.”

Art. 4º - O art. 5º do Decreto nº 12.228, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“**Art. 5º** -

.....

II - Coordenação;

III - Vice-Coordenação;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - Caberá ao Comitê eleger o coordenador e o vice-coordenador, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º - A Secretaria Executiva dos Colegiados Ambientais da estrutura da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA exercerá as funções da Secretaria Executiva do CERBMA-BA.”

DIÁRIO OFICIAL

Art. 5º - O art. 6º do Decreto nº 12.228, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

I - Membros governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;
- b) 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA;
- c) 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento - SEPLAN;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo - SETUR;
- f) 01 (um) representante do Ministério Público - MP/BA;
- g) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- h) 01 (um) representante do Poder Público Municipal, indicado pela Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;
- i) 01 (um) representante de cada Subcomitê;

II - Membros não-governamentais:

- a) 01 (um) representante de Comunidades Tradicionais ou moradores locais;
- b) 01 (um) representante do movimento dos trabalhadores ou sindicatos rurais;
- c) 02 (dois) representantes do setor empresarial;
- d) 02 (dois) representantes da comunidade científica;
- e) 02 (dois) representantes de entidades inscritas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA;
- f) 01 (um) representante de cada Subcomitê.”

Art. 6º - O art. 11 do Decreto nº 12.228, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, diretamente ou indiretamente através de seus órgãos vinculados, assegurará o necessário apoio material, humano e

DIÁRIO OFICIAL

financeiro para o adequado funcionamento do Comitê Estadual de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.”

Art. 7º - Fica acrescido o art. 12 ao Decreto nº 12.228, de 01 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de julho de 2014.

JAKUES WAGNER
Governador

CARLOS MELLO
Secretário da Casa Civil em exercício

EUGÊNIO SPENGLER
Secretário do Meio Ambiente